

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04539/14

### **RELATÓRIO**

- 01. Processo: TC-13117/14.
- <u>02. Origem:</u> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA IPEMA.

#### 03. Aposentando:

- 3.1. <u>Benefício:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
- 3.2. Beneficiária: MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE MELO
- 3.3. Cargo: Professora E-V.
- 3.4. Idade na data do ato: 50 anos (fls. 04).
- 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha.
- 3.6. Matrícula: 406.

### 04. Caracterização da Aposentadoria:

- 4.1. <u>Natureza:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
- 4.2. <u>Autoridade responsável</u>: **Diretora Presidenta do Instituto de Previdência do** Município de Alagoinha IPEMA
- 4.3. Ato e data: Portaria Nº 09/2014 de 16/06/2014 (fls. 85).
- 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Município de Alagoinha do dia 30 de junho de 2014 (fls. 86).**
- 05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 88/89), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 09/2014.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE MELO, formalizado pela Portaria Nº 09/2014 de 16/06/2014 (fls. 85).



## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE MELO, formalizado pela Portaria Nº 09/2014, constante às fls. 85, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal